

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 904/2025, de 02 de Dezembro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO ÀS MÃES E RESPONSÁVEIS LEGAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam instituídas, no âmbito do Município de Boa Vista – PB, medidas de apoio, inclusão e proteção social às mães e responsáveis legais de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover qualidade de vida, acesso a direitos fundamentais e suporte emocional, psicológico e econômico.

**Art. 2º** – São assegurados às mães e responsáveis legais por pessoas com TEA os seguintes direitos e benefícios:

- I – Prioridade no atendimento em todos os órgãos e serviços públicos municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- II – Criação do Programa Municipal de Apoio Psicológico e Social às Mães de Autistas, sob coordenação das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, com oferta de atendimento psicológico, terapias complementares e grupos de apoio;
- III – Implantação de programas de capacitação e geração de renda, com cursos de qualificação profissional, incentivo ao empreendedorismo e políticas de empregabilidade voltadas às mães de pessoas com TEA, sob articulação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- IV – Disponibilização de cuidadores e mediadores escolares nas unidades da rede municipal de ensino, assegurando o acompanhamento individualizado e a inclusão educacional de crianças e adolescentes com TEA.

**Art. 3º** – A execução desta Lei caberá às seguintes Secretarias Municipais, conforme suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 706/2022:



- I – Secretaria Municipal de Saúde: coordenar o atendimento psicológico, terapêutico e de reabilitação das mães e das crianças com TEA, inclusive mediante parcerias e convênios;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano: realizar ações de acolhimento, acompanhamento social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- III – Secretaria Municipal de Educação: assegurar o atendimento educacional especializado, a presença de mediadores e cuidadores, e promover a formação continuada dos profissionais da rede de ensino;
- IV – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico: promover ações de qualificação profissional, empreendedorismo e geração de renda voltadas às mães e responsáveis legais;
- V – Secretaria Municipal de Administração: prestar suporte administrativo e de recursos humanos, especialmente nos casos de flexibilização de jornada;
- VI – Secretaria Municipal de Finanças: assegurar a execução orçamentária e financeira necessária à implementação da presente Lei.

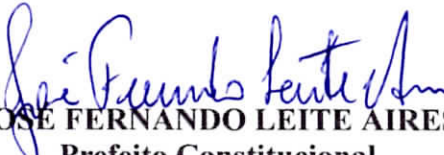
Parágrafo único – As Secretarias poderão celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas, privadas, universidades e organizações da sociedade civil para garantir a efetividade das ações previstas nesta Lei.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2025.



**JOSE FERNANDO LEITE AIRES**  
Prefeito Constitucional

**Art. 2º** – O Programa “A Mulher na Política” compreenderá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras que contribuam para o alcance de seus objetivos:

I – Conscientizar as mulheres do Município sobre a importância de sua participação na atividade política e no fortalecimento da democracia local;

II – Elaborar e distribuir material informativo sobre os meios de participação política, os procedimentos de filiação partidária e demais informações essenciais sobre o tema;

III – Incentivar as mulheres filiadas a partidos políticos a concorrerem a cargos eletivos, bem como estimular novas filiações partidárias de acordo com afinidades ideológicas;

IV – Viabilizar a realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação, liderança e participação feminina na política;

V – Incentivar as jovens mulheres entre 16 e 18 anos a realizarem o alistamento eleitoral, fortalecendo o protagonismo feminino desde a juventude.

**Art. 3º** – Para a implementação das ações previstas nesta Lei, o Município poderá celebrar parcerias e convênios com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, fundações públicas ou privadas, instituições de ensino, conselhos municipais e entidades voltadas à promoção dos direitos da mulher e da cidadania.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2025.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador: A4F0F180

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 904/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025. - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO ÀS MÃES E RESPONSÁVEIS LEGAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam instituídas, no âmbito do Município de Boa Vista – PB, medidas de apoio, inclusão e proteção social às mães e responsáveis legais de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover qualidade de vida, acesso a direitos fundamentais e suporte emocional, psicológico e econômico.

**Art. 2º** – São assegurados às mães e responsáveis legais por pessoas com TEA os seguintes direitos e benefícios:

I – Prioridade no atendimento em todos os órgãos e serviços públicos municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;

II – Criação do Programa Municipal de Apoio Psicológico e Social às Mães de Autistas, sob coordenação das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, com oferta de atendimento psicológico, terapias complementares e grupos de apoio;

III – Implantação de programas de capacitação e geração de renda, com cursos de qualificação profissional, incentivo ao empreendedorismo e políticas de empregabilidade voltadas às mães de pessoas com TEA, sob articulação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

IV – Disponibilização de cuidadores e mediadores escolares nas unidades da rede municipal de ensino, assegurando o

acompanhamento individualizado e a inclusão educacional de crianças e adolescentes com TEA.

**Art. 3º** – A execução desta Lei caberá às seguintes Secretarias Municipais, conforme suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 706/2022:

I – Secretaria Municipal de Saúde: coordenar o atendimento psicológico, terapêutico e de reabilitação das mães e das crianças com TEA, inclusive mediante parcerias e convênios;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano: realizar ações de acolhimento, acompanhamento social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

III – Secretaria Municipal de Educação: assegurar o atendimento educacional especializado, a presença de mediadores e cuidadores, e promover a formação continuada dos profissionais da rede de ensino;

IV – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico: promover ações de qualificação profissional, empreendedorismo e geração de renda voltadas às mães e responsáveis legais;

V – Secretaria Municipal de Administração: prestar suporte administrativo e de recursos humanos, especialmente nos casos de flexibilização de jornada;

VI – Secretaria Municipal de Finanças: assegurar a execução orçamentária e financeira necessária à implementação da presente Lei.  
Parágrafo único – As Secretarias poderão celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas, privadas, universidades e organizações da sociedade civil para garantir a efetividade das ações previstas nesta Lei.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2025.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador: 1BDB5701

#### GABINETE DO PREFEITO RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00064/2025

Boa Vista - PB, 04 de Dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00064/2025, que objetiva: Aquisição de artigos de Comunicação Visual, banners, placas, adesivos para consumo em vários departamentos da Prefeitura Municipal de Boa Vista–PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ELIZANDRO DE CASTRO PRADO 70953903478.

48.431.363/0001-08

Valor: R\$ 58.885,00

Publique-se e cumpra-se.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**

Prefeito